



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº TSRF005655
Fechado
ACTSR-8511

Cliente: 05994319 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB

Condutor: 05998266 VALDONIER FERREIRA DA SILVA

Veículo: QOD5728 Cruze Sedan LT 1.4
Grupo Utilizado: L - Executivo
Grupo Cobrado: L - Executivo
Saída / Vigência Seguro: 20/09/2018 12:19 Agencia Centro Tres Rios
Retorno / Vigência Seguro: 19/10/2018 17:34 Agencia Centro Tres Rios
Utilização: 29 Diárias 5 Horas 15 Minutos

Indenização por Custos Operacionais:
Danos ao Carro: 6500,00
Danos a Terceiros: 1000,00
Danos PT/Furto/Roubo: 13000,00
Km: 17.262 Tanque: 8/8
Km: 17.263 Tanque: 8/8
KM Utilizado: 01

Tarifa: 000907 - Aluguel Mensal Flex - Com 5000 Km/Mês - Aluguel Mensal FLEX - 5000 km c/ Seguro do Carro
Km: R\$ 1,47 por KM excedente
Franquia: 167 km/dia

Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	315,00	64,50	203,16	111,84	30,00	3355,20
Prêmio Diário Total RCF	3,30			3,30	30,00	99,00
Condutores Adicionais	0,00			0,00	60,00	0,00
Lavagem do carro simples	25,00			25,00	1,00	25,00
Taxa de Aluguel 12%						417,50
TOTAL GERAL						3896,70
VALOR PAGO PELO CLIENTE						4309,54
SALDO DEVIDO						-412,84

Observações: * Tarifa válida para devolução a partir do dia 16/10/2018 às 12:19.



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registradas sob o número 1217941 junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO TRES RIOS
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO
25804-240 - TRES RIOS - RJ
CNPJ - 16.670.085/0535-18

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACTSR - 8511

CLIENTE: CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
ENDEREÇO: R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO
CEP/CID/UF: 25804-020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO: 05994319
CPF: 381.082.167-53
DATA DE EMISSÃO: 19/10/2018

DESCRIÇÃO	VALOR	
ALUGUEL CONFORME CONTRATO TSRF005655	R\$ 3.797,70	
VALOR DO SEGURO	R\$ 99,00	
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
19/10/2018	A VISTA	R\$ 3.896,70

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
21/09/2018 03:02	Transferência de Reembolso	356,84	-	-	-	-	-
24/09/2018 10:37	Crédito	3.952,70	Visa	498401*****2691	000246971	011978	1

Recebido em: 19/10/2018

Sacador:

Aceite:





LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA MATRIZ
AV BERNARDO DE VASCONCELOS, 377 - CACHOEIRINHA
31150-000 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ - 16670085000155

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA**Nº: AGMTZ - 2542614**

CLIENTE: CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
ENDEREÇO: R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO
CEP/CID/UF: 25804-020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO: 05994319
CPF: 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO: 09/10/2018

DESCRIÇÃO	VALOR
RESSARCIMENTO DE DESPESA - MULTA DE TRÂNSITO, REFERENTE AO CONTRATO TSRF005655, CONFORME ANEXO. PAGAMENTO: DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DA FATURA EMITIDA PELA LOCALIZA. A GUIA DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, É APENAS PARA CONFERÊNCIA. VALOR COBRADO FOI ACRESCIDO EM 20%, CONFORME CLÁUSULAS 4.1.2.G, 6.4 E 6.5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS E SEGUROS. PLACA (S): QOD5728	R\$ 124,96

VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
09/10/2018	A VISTA	R\$ 124,96

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
09/10/2018 10:55	Crédito	124,96	Visa	498401*****2691	000096828	066108	1

Não contribuinte de ISS s/locação cfe. LC n. 116/03





Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§" 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Assistência a clientes
Localiza Rent A Car.